

# Ciências sociais aplicadas e humanas\_Annais\_IC\_2023

## O USO DE CRIPTOMOEDAS PELAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO

**Orientanda:** Paula Nicácio Hirata

**Orientadora:** Profª Ma. Juliana Caramigo Gennarini

**Co-orientador:** Profº Me. Sebastião Augusto Camargo Pujol.

**INTRODUÇÃO.** As organizações criminosas têm explorado as criptomoedas como um meio eficaz de lavagem de dinheiro e ocultação de fundos ilícitos, tornando as investigações de crimes financeiros mais complexas, como apontado por Simões (2022). A natureza descentralizada e semi-anônima dessas moedas virtuais permite que os criminosos conduzam transações sem fácil rastreamento, e a falta de regulamentação abrangente acrescenta desafios adicionais, como observado por Pinheiro (2019). O mercado de criptomoedas, destacando-se o Bitcoin e o Ethereum, movimentou bilhões de dólares, com uma parcela significativa sendo utilizada para a lavagem de dinheiro ilegal, conforme ressaltado por Scaff (2023). Portanto, é crucial aprofundar o estudo desse fenômeno, não apenas devido à sua revolução financeira, mas também para consolidar a punição de crimes envolvendo criptomoedas no ordenamento jurídico brasileiro, como indicado por Agência Senado (2022). **OBJETIVOS.** Este estudo aborda a lavagem de dinheiro, um crime que envolve a ocultação da origem ilícita de fundos para torná-los aparentemente legítimos, com um foco específico no uso de criptomoedas por organizações criminosas. As criptomoedas são atraentes para esse fim devido à sua natureza descentralizada e pseudônima. O objetivo principal é analisar como as organizações criminosas utilizam criptomoedas para lavar dinheiro no contexto jurídico-criminal brasileiro. O estudo explora estratégias usadas por essas organizações, examina a legislação brasileira relacionada ao uso de criptomoedas e à lavagem de dinheiro, e identifica os desafios enfrentados pelas autoridades brasileiras na investigação e combate a esse tipo de crime, considerando aspectos tecnológicos, cooperação internacional e recursos humanos. **MÉTODO.** Este estudo é uma revisão bibliográfica focada no uso de criptomoedas por organizações criminosas na lavagem de dinheiro no contexto jurídico-criminal brasileiro. A pesquisa selecionou artigos com base em critérios como relevância

direta ao tema, abordagem específica do contexto brasileiro, publicações em periódicos científicos revisados por pares, atualidade (preferencialmente nos últimos cinco anos) e disponibilidade completa dos artigos. Artigos que não atenderam completamente a esses critérios foram excluídos durante a revisão. Os artigos selecionados passaram por uma análise minuciosa, destacando estratégias de lavagem de dinheiro com criptomoedas, a legislação brasileira relevante e as dificuldades enfrentadas pelas autoridades na investigação dessas práticas. **RESULTADOS.** As criptomoedas são ativos digitais baseados em criptografia e operam em um sistema descentralizado chamado blockchain. Isso permite transações diretas sem intermediários, mas também atrai atividades ilegais devido ao anonimato. O uso ilegal de criptomoedas na lavagem de dinheiro por organizações criminosas é cada vez mais crescente. Algumas são as fases desse processo, incluindo a colocação, dissimulação e integração do dinheiro ilícito na economia. Há uma complexidade e sofisticação das técnicas usadas pelos criminosos, e é muito importante que haja medidas preventivas e aprimoramento das investigações para combater esse crime financeiro. A lavagem de dinheiro usando criptomoedas é uma preocupação crescente para as autoridades e órgãos de combate ao crime financeiro. Criminosos exploram a natureza descentralizada das criptomoedas para ocultar a origem ilícita de seus recursos, dificultando as investigações. Existem vários métodos amplamente usados por criminosos para lavagem de dinheiro com criptomoedas: 1) Serviços de Mixagem e Tumblers: Esses serviços online mesclam transações de várias pessoas, tornando difícil rastrear a origem dos fundos. Embora isso possa ser usado para proteger a privacidade, também é considerado ilegal quando usado para atividades criminosas. 2) Transações por Carteiras Anônimas: Criminosos usam carteiras digitais anônimas ou pseudônimas para dificultar a identificação dos verdadeiros donos dos ativos. A investigação pode ser realizada através de métodos forenses, KYC (Know Your Customer) e análise técnica. 3) Criptomoedas de Privacidade: Moedas como Monero, Dash e Zcash usam tecnologia avançada de criptografia para ocultar transações, tornando-as quase impossíveis de rastrear. Isso levanta preocupações legais e desafios para as autoridades. 4) Uso de VPN e Rede Tor: Criminosos utilizam serviços de VPN e a rede Tor para ocultar seus endereços IP, dificultando o rastreamento de suas atividades online, incluindo transações com criptomoedas. O uso indevido dessas tecnologias é uma preocupação para as autoridades. Embora as criptomoedas ofereçam privacidade, todas as transações são registradas no blockchain, o que possibilita investigações forenses. A jurisprudência já documentou casos de lavagem de dinheiro e crimes relacionados a criptomoedas. A criminalização de

criminosos que usam criptomoedas está em andamento, com regulamentações e medidas para combater o uso indevido dessas moedas em atividades ilegais. No Brasil, as leis e regulamentações visam combater a lavagem de dinheiro e transações ilegais com criptomoedas. A Lei nº 9.613/1998, conhecida como Lei de Lavagem de Dinheiro, estabelece medidas para prevenir e reprimir o uso de criptomoedas em atividades criminosas. O Banco Central emitiu a Circular nº 3.978/2020 para identificar clientes em transações com criptomoedas e promover a transparência. O Comunicado nº 31.379/2021 do Banco Central regulamentou o Sistema de Registro de Operações com Ativos Financeiros (SROAF) para monitorar transações com criptomoedas, reduzindo riscos de atividades criminosas. Essa regulamentação visa aumentar a confiança no mercado de criptoativos e fortalecer o combate à lavagem de dinheiro. É crucial que as autoridades continuem aprimorando a regulamentação e a segurança cibernética para proteger os usuários e manter a integridade do sistema financeiro diante do dinamismo das criptomoedas. A Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019 da Receita Federal do Brasil é uma medida importante para combater a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal relacionadas às criptomoedas. Ela exige que informações sobre transações com criptoativos sejam prestadas, aumentando a transparência e o controle sobre essas operações. Isso ajuda a identificar atividades suspeitas de lavagem de dinheiro e garante a tributação adequada das transações, reduzindo a evasão fiscal. Já o Marco Legal dos Criptoativos, Lei 14.478/22, entrou em vigor em junho de 2023, regulamentando o uso de criptoativos, especialmente em exchanges. A partir desse momento, as prestadoras de serviços de ativos virtuais só podem operar com autorização da administração pública federal, e crimes envolvendo lavagem de dinheiro com criptomoedas são enquadrados na legislação penal e de defesa do consumidor. A lei define ativos virtuais como representações digitais de valor que podem ser negociadas eletronicamente, usadas para pagamentos ou investimento. **CONCLUSÃO.** Este trabalho destaca a sofisticação tecnológica dos criminosos que utilizam criptomoedas, exigindo que as autoridades mantenham um alto nível de especialização e atualização constante para combater esses crimes. A investigação de crimes com criptomoedas é complexa e pode demandar recursos financeiros e tecnológicos significativos, bem como equipes especializadas em blockchain e finanças digitais. O anonimato das transações dificulta a identificação dos envolvidos, mesmo com regulamentações específicas. Equilibrar a investigação de crimes com a proteção dos direitos civis e da privacidade é um desafio contínuo, levantando preocupações legais e éticas. Para enfrentar esses desafios, as autoridades estão

desenvolvendo técnicas avançadas de investigação, colaborando internacionalmente, estabelecendo regulamentações claras e buscando parcerias com especialistas em criptomoedas. A constante evolução das criptomoedas requer que as estratégias de aplicação da lei também evoluam ao longo do tempo.

**PALAVRAS-CHAVE:** criptomoedas – blockchain – anonimato.

#### **REFERÊNCIAS:**

AGÊNCIA SENADO: **Regulamentação do mercado de criptomoedas é sancionada.**

22 dez. 2022. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/22/regulamentacao-domercado-de-criptomoedas->

[esancionada#:~:text=O%20presidente%20Jair%20Bolsonaro%20sancionou,de%20criptoativos%20e%20suas%20penas.](#) Acesso em: 13 ago. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular nº 3.978, de 18 de março de 2020.**

Disponível em: [https://blconsultoriadigital.com.br/circular-3978-2020-](https://blconsultoriadigital.com.br/circular-3978-2020-bacen/#:~:text=O%20BACEN%20publicou%20a%20Circular%203978%202020%20BACEN%2C%20que%20disp%C3%B5e,lavagem%20e%20oculta%C3%A7%C3%A3o%20de%20bens%20)

[bacen/#:~:text=O%20BACEN%20publicou%20a%20Circular%203978%202020%20BACEN%2C%20que%20disp%C3%B5e,lavagem%20e%20oculta%C3%A7%C3%A3o%20de%20bens%20">bacen/#:~:text=O%20BACEN%20publicou%20a%20Circular%203978%202020%20BACEN%2C%20que%20disp%C3%B5e,lavagem%20e%20oculta%C3%A7%C3%A3o%20de%20bens%20](#). Acesso em: 13 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Comunicado nº 31.379, de 26 de janeiro de 2021.**

Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=31379>. Acesso em: 13 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019 Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil.** Disponível em:

[chromeextension://efaidnbmnfnkcehdnncjhmkkekbkaj/https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50905/Circ\\_3978\\_v3\\_P.pdf](chromeextension://efaidnbmnfnkcehdnncjhmkkekbkaj/https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50905/Circ_3978_v3_P.pdf). Acesso em: 13 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.** Diário Oficial da União: seção 1,

Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 04 mar. 1998. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19613.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm). Acesso em: 13 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 25 jul. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112694.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112694.htm). Acesso em: 13 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 02 ago. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm). Acesso em: 13 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.** Diário Oficial da União, 22 dez. 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20192022/2022/lei/L14478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2022/lei/L14478.htm). Acesso em: 13 jul. 2023.

CALLEGARI, André Luis; WEBER, Ariel Barazzetti. **Lavagem de Dinheiro.** São Paulo: Atlas, 2014.145p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação Informatizada - DECRETO Nº 154, DE 26 DE JUNHO DE 1991 - Publicação Original.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/6/1991, Página 12418 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1991, Página 1301 Vol. 3 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1991/decreto-154-26-junho-1991343031-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 03 jun. 2023.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Imprensa Nacional. Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.** 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-n3.978-de-23-de-janeiro-de-2020-239631175>. Acesso em: 31 jul. 2023.

## **CONTRATOS ELETRÔNICOS: UMA ABORDAGEM DOS CONTRATOS DE ADESÃO E SUAS PERSPECTIVAS DE NULIDADE**

**Orientando:** Daniel Molina

Granado **Orientador:** Prof. Dr. Pietro N-Dellova

**INTRODUÇÃO.** Tratar do assunto Contratos sob a ótica jurídica faz se necessário criar um ponto de partida e fazer um recorte afim de aprofundarmos os estudos. O tempo é chave primordial para definir a natureza dos contratos e como se relacionam com seus contraentes. Embora não se tenha exatidão sobre o início dessa prática, tendo em vista que a civilização mesopotâmica há mais de 4 mil anos havia escrito diretrizes relacionando marcação de eventos religiosos ou a governantes e relações comerciais, descritos pelos estudos de Byrne-Halczyn (2004). Porém é no Direito Romano Clássico que encontramos a normatização com aspectos objetivos dando ênfase ao não cumprimento da obrigação gerando consequência que são previamente descritas segundo alinhamento do elemento volitivo e convergendo nas obrigações dispostas, Martins Costa (2000). A seguir temos o contrato surgindo como elemento primordial nas relações comerciais, período compreendido entre os séculos XV a XVIII onde a circulação de mercadorias de toda sorte estavam disponíveis, movimento mercantilista que inclusive lança ideologias que perduram aos tempos atuais sobre as liberdades econômicas indo de encontro a característica inerentes ao Indivíduo frente ao Estado, este último tem papel fundamental, mesmo que não consiga de fato garantir a liberdade. Nessa dinâmica o Estado passa a intervir nas relações para que as obrigações não fossem frustradas com o capitalismo que estava surgindo, uma vez que para gerar estabilidade é preciso ter um agente fiscalizador. O Estado passa a ter uma roupagem social para que pudesse equilibrar as relações entre o capital e o trabalhador. Podemos agora dizer agora que o Estado garante as relações jurídicas, sendo os contrato estabelecidos entre as partes resultando em um negócio jurídico. Definido como “[...] o acordo de vontade entre duas ou mais pessoas com a finalidade de adquirir, resguardar, modificar, transferir ou extinguir direitos”. Miranda (2008, p 2). O contrato deve cumprir todos os requisitos objetivos, subjetivos e formais. Todos esses formam os pré-requisitos de validade do contrato que podem ser descritos como “Acordo de

vontades; agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei; ausência de defeitos que podem causar sua nulidade ou anulabilidade” (FIGUEIREDO, GIANCOLI, 2011). A evolução histórica dos contratos eletrônicos remonta aos primórdios da computação e da comunicação digital. A transição de contratos físicos para contratos eletrônicos passou por várias fases, impulsionadas pelo avanço tecnológico e pelas mudanças na forma como as transações comerciais são conduzidas. Enquanto os contratos eletrônicos oferecem agilidade, eficiência e praticidade, os contratos tradicionais mantêm a tradição e o conforto da assinatura manuscrita. Ambos têm suas vantagens e desvantagens, e a escolha entre um ou outro dependerá das necessidades, contextos e preferências das partes envolvidas em cada negociação. O importante é garantir que qualquer tipo de contrato esteja em conformidade com a legislação vigente e que reflita adequadamente as intenções das partes contratantes. **OBJETIVOS.** Os contratos eletrônicos são uma realidade crescente na era digital, impulsionados pela tecnologia e pela necessidade de agilidade nas transações comerciais. Este estudo científico busca analisar profundamente os aspectos jurídicos dos contratos eletrônicos na modalidade Adesão, investigando sua validade, segurança e os desafios legais enfrentados na sua implementação. Além disso, são abordados os impactos jurídicos e sociais desse fenômeno. O trabalho também examina as tecnologias e práticas utilizadas para garantir a autenticidade, integridade e confiabilidade dos contratos eletrônicos, bem como questões relacionadas à proteção de dados e privacidade. Os contratos eletrônicos de adesão são contratos pré-elaborados por uma das partes (geralmente o fornecedor ou prestador de serviços) e apresentados de forma padronizada para aceitação da outra parte (cliente ou consumidor). Nesse tipo de contrato, a parte que adere tem a opção de aceitar ou não os termos propostos, sem a possibilidade de negociar ou modificar suas cláusulas de forma significativa. Os contratos de adesão são contratos unilaterais, em que uma das partes (a parte fornecedora) estabelece previamente as cláusulas e condições, e a outra parte (a parte aderente) deve aceitar ou rejeitar os termos estabelecidos. Esses contratos são utilizados para transações repetitivas, em massa, onde não é viável negociar individualmente com cada cliente ou usuário. Esses contratos são comuns em transações comerciais online, em que os usuários são obrigados a concordar com os termos antes de usar determinado serviço ou plataforma. Como advento da World Wide Web, os contratos ora celebrados presencialmente passam por uma transformação sem precedentes, contratos eletrônicos de adesão chamados de ClickWraps

(Next/Próximo/Concordo) são criados e por sua vez usufruem de um método rápido para indicar legalmente o consentimento e costumam ser usados para aceitação de políticas de privacidade e contratos de termos e condições. Clicando em "Concordo" o usuário concorda com todas as cláusulas dando o aceite expresso da sua vontade e com esse clique, a organização que produziu o contrato obtém o consentimento e o usuário recebe acesso ao serviço ou bem almejado. Salvo os procedimentos contratuais que exigem formalidade para serem concretizados como por exemplo adquirir um imóvel que necessita de uma escritura. A não existência física da convergência das vontades para celebrarem um contrato feitas a distância e de maneira impessoal, apenas por meios virtuais, é o suficiente para que o contrato tenha validade. **MÉTODO.** O trabalho preposto da pesquisa adquiriu uma metodologia dedutivo- hipotético e analisou aspectos acerca dos contratos eletrônicos se o usuário consente frente a coleta das suas informações personalíssimas e as tratativas de seus dados por meios dos contratos eletrônicos de Clickwraps sob a ótica do código do Consumidor e da LGPD. Foram pesquisados artigos científicos, legislações, doutrinas e revistas especializadas para se alcançar as respostas primordiais que envolvem o consentimento do Usuário/Consumidor/Contratante e a exposição dos dados sensíveis particulares sejam alvo objeto mercadológico. **RESULTADOS.** O Brasil apresenta um atraso notório na efetiva proteção e tratamento de dados pessoais em comparação com nações mais desenvolvidas e até mesmo aquelas de nível socioeconômico similar. Até o momento, a proteção de dados pessoais carece de um controle eficaz no Brasil, frequentemente resultando na violação do direito à privacidade dos titulares. A intervenção do Poder Judiciário é muitas vezes necessária para garantir esse controle. Portanto, é evidente que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trará maior segurança jurídica nas relações entre os provedores de serviços de internet e seus usuários (consumidores). Essas relações já são formalizadas por meio de contratos eletrônicos interativos, aceitando os Termos de Uso. **CONCLUSÃO.** Inicialmente, a industrialização dos meios de produção ampliou os mercados através do uso de navios e trens a vapor. Posteriormente, a substituição do vapor por combustíveis como petróleo e energia química trouxe novas mudanças. A Internet derrubou barreiras, transformando o mundo em um mercado global. A Revolução da Informática, centrada na economia de dados, é a mais impactante, trazendo consigo benefícios do conhecimento, mas também desvantagens como contratos abusivos e da invasão de privacidade. A percepção dessa nova e potencialmente perigosa realidade levou ao reconhecimento da necessidade de



regular as atividades econômicas empresariais por intervenção do Estado que em um ambiente virtual, e impostos pela velocidade das tecnologias empregadas se fez necessário de um agente regulador. Um mérito fundamental desses sistemas de proteção foi garantir que os indivíduos tivessem liberdade para escolher quais de seus dados seriam tratados, por quem, quando, por quanto tempo e para qual finalidade. Isso assegura a privacidade e a liberdade, encarnando o princípio da autodeterminação informacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** adesão, contratos eletrônicos, nulidades

### **REFERÊNCIAS:**

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 30.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira; GIANCOLI, Bruno Pandori. Direito civil. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTINS-COSTA, Judith. Crise e modificação da idéia de contrato no direito brasileiro. V3. Revista Direito do Consumidor: São Paulo, 2000, p.127-154.

MIRANDA, Maria Bernadete. Teoria geral dos contratos. Revista Virtual Direito Brasil, v. 2, n. 2, 2008.

**O QUE É AMOR PARA QUEM É LGBT: UM OLHAR PARA AS  
EXPERIÊNCIAS (HOMO)AFETIVAS SOB A PERSPECTIVA  
FENOMENOLÓGICO-EXISTENCIAL**

**Orientando:** Beatriz Goulart Garci

**Orientador:** Prof. Edson Santos de  
Jesus

**INTRODUÇÃO.** Esta pesquisa é fruto de inquietações acerca do tema do amor, sob a perspectiva de uma pesquisadora que se identifica como LGBT. Desta forma, a pesquisadora, Beatriz Goulart Garcia, é coautora deste projeto, juntamente com o orientador Prof. Esp. Edson Santos de Jesus, e identifica-se, logo de início, desta forma, a fim de ilustrar a importância de se considerar de que local a mesma escreve, através do conceito tão bem elaborado pela filósofa Djamilia Ribeiro (2019) de lugar de fala, o qual não impossibilita um sujeito de se colocar, mas atenta para os privilégios dos quais o mesmo usufrui socialmente quando constrói seu discurso; além de colocar a si e esta pesquisa sob o contexto histórico-cultural ao qual estão inseridas. Pretende-se que esta posição possa, em consonância com o método fenomenológico de investigação psicológica de Amadeo Giorgi, olhar para o participante voluntário sob uma ótica da redução fenomenológica-psicológica e da *epoché*, prática fenomenológica proposta por Husserl (1972), que consiste na suspensão de sentidos, a partir de um passo atrás, no sentido de um estágio anterior à consciência, no desprendimento de valores sócio-históricos, morais, culturais, externos ao eu, para que se possa alcançar o real sentido da consciência pura, em sua essência. Diante deste método, a partir da experiência dos entrevistados, de acordo com os relatos acerca dos fenômenos conforme apresentados pelos voluntários, e no qual a redução fenomenológica é parcial, em contrapartida à visão radical de Husserl, na qual avança-se para uma redução transcendental; o distanciamento se dá em relação aos objetos e sujeitos das ações, mas não aos atos de consciência, colocando o próprio sujeito pesquisador entre parênteses, de forma a alcançar a "consciência pura" (Amadeo & Sousa, 2010). Este distanciamento radical é o que esta pesquisa não tem a pretensão de realizar. Ao contrário, no modelo de investigação científica proposto, a pesquisadora pretende realizar uma redução parcial, de tal forma

que haja um distanciamento, mas, que, para tanto, seja necessário considerar exatamente do que se está distanciando, ou seja, a consciência daquilo que diz respeito à pesquisadora, e não ao fenômeno como é apresentado na relação entre o participante voluntário e a pesquisadora. Faz-se necessário, logo, realizar esta difícil separação entre o eu e o outro, tão necessária para qualquer estudo de ordem de uma investigação psicológica ou em uma relação psicoterapêutica, e que só pode ocorrer diante de uma própria análise, através de um olhar para si mesmo, sem deixar de considerar o mundo. Além disso, atenta-se para o desafio que configura a escolha de objeto deste trabalho, justamente por tratar-se, sob uma leitura *heideggeriana*, de um elemento ôntico, portanto, não ontológico: o amor. Denomina-se *ôntico* aquilo que concerne ao ente, enquanto *ontológico* concerne aquilo que representa o *ser*. Enquanto o ôntico é o que está aparente, o fenômeno como se apresenta no mundo; o ontológico corresponde à natureza da própria existência enquanto ser, ser este que é sempre ser com o mundo, em uma intencionalidade. A consciência é sempre consciência de algo, e esta relação de coexistência e de dependência, por si só, pode desenvolver o possível início de uma compreensão da natureza dos afetos com os quais o ser, intrinsecamente, *a priori*, estabelece um contato. Embora o amor em si possa ou não apresentar-se nomeado desta forma pelos participantes, o que está em questão nesta pesquisa é a experiência do sujeito LGBT com este conceito, não o amor em si, este tratando-se de uma construção ontológica-existencial. Afinal, na obra *Nietzsche I*, Martin Heidegger (1927) afirma que "o amor precisa ser entendido como vontade, como a vontade que quer que o amado seja, em sua essência, o que ele é." Esta pesquisa, conforme seus próprios objetivos, não poderia embasar-se em um único conceito de "amor", mas na elaboração do mesmo de acordo com a experiência do fenômeno conforme este é vivenciado e descrito nas entrevistas com a pesquisadora. Contudo, perpassa pela busca na literatura de autores consagrados que, direta ou indiretamente, direcionaram a compreensão do conceito.

**OBJETIVOS.** Diferenciar de que forma pessoas em um relacionamento com alguém do mesmo gênero constroem, a partir de suas experiências afetivas, entrelaçadas pela cultura heteronormativa, um sentido para o sentimento "amor" como fenômeno ôntico a ser observado. Pretendeu-se, logo, olhar para as experiências dos participantes a fim de traçar uma possível compreensão de que formas a inserção em uma cultura hetero cis normativa e patriarcal, marcada pela marginalização das minorias, pode afetar a relação de uma pessoa com aspectos de sua identidade, sexualidade, e vivências afetivas/românticas/amorosas. Pretendeu-se, logo, que, através das subjetividades de

cada voluntário, pudesse-se traçar um paralelo a respeito de que forma a homofobia, machismo, e misoginia podem histórico culturalmente afetar as relações destes sujeitos com seus próprios afetos. Afinal, o "peso" que este afeto, e, conseqüentemente, todas as relações de um indivíduo que perpassam pelo amor, está comprometido, quer seja negativa, quer seja positivamente. **MÉTODOS.** De acordo com Bruns (2007), a pesquisa fenomenológica não pretende uma atitude neutra em relação ao fenômeno, mas uma postura intencional por parte do pesquisador. De acordo com as autoras Cabral e Morato (2013), por sua vez, a metodologia de uma pesquisa fenomenológica é marcada pela autoralidade, pelas experiências do autor, e pela condição do mesmo de ser-no-mundo-com-os-outros. Logo, seria impossível presumir neutralidade, se considerarmos a intencionalidade do pesquisador. Partindo desta análise, a presente pesquisa seguiu o modelo metodológico de fundamentação fenomenológica, qualitativa, e com caráter descritivo, para sua formulação. O uso deste método foi corroborado pela sua proposta de direcionar-se para o acesso subjetivo à experiência vivenciada pelos participantes voluntários, que atende aos objetivos propostos por este trabalho. Foi efetuada uma coleta de dados de acordo com o método fenomenológico-empírico de Amadeo Giorgi, precedida de uma entrevista semi estruturada, que obedeceu a um roteiro pré-estabelecido, além de uma pergunta disparadora (vide anexo C), que pretendeu estabelecer o gatilho inicial para que a conversa pudesse ocorrer e construir-se, a partir da elaboração do participante endereçada à pesquisadora, em sua narrativa subjetiva, uma descrição dos fenômenos e experiências conforme compreendidos pelo voluntário. Nesta relação, portanto, pode surgir outros questionamentos não previamente idealizados e que puderam, justamente pelo caráter experiencial e momentâneo, ser de grande proveito para o acesso à intencionalidade dos fenômenos compartilhados. As entrevistas foram gravadas conforme prévia autorização do participante de acordo com o termo de consentimento assinado. Após esta etapa, o conteúdo das entrevistas foi transcrito, sem a presença dos participantes. E, em seguida, foram elaboradas sínteses gerais das entrevistas e análises do que foi apresentado, por parte da pesquisadora. Após as sínteses, o conteúdo analisado foi transformado em unidades de sentido, em acordo com a metodologia selecionada, que correspondem a conjuntos de significados conforme observados pela pesquisadora. **RESULTADOS.** A partir da análise das entrevistas realizadas, foi possível dividir os resultados obtidos em unidades de sentido, de acordo com o método fenomenológico-empírico de Amadeo Giorgi adotado, conforme descrito neste relatório, que serão descritos a seguir, e correspondem a espacialidade;

heteronormatividade como atravessamento; sobre se a(ssumir); lugares de gênero; e amor é re(existência). Foi possível verificar, logo, a partir da pergunta disparadora: "o que é o amor para você?", que foi direcionada aos seis participantes voluntários, sendo três mulheres e três homens, que escolheram denominar-se, para fins de garantia de anonimato e manutenção do caráter de confidencialidade, como B., Maria, Gabriela, Tiago, Felipe e Anderson, de acordo como disposto na tabela. **CONCLUSÃO.** Ao longo do tempo em que decorreu a elaboração desta pesquisa, muitos foram os questionamentos em relação à sua conclusão. Como seria possível responder a algo que não faz sentido existir, e que perpassa intensamente por essa própria ausência de sentido? Foi possível perceber, somente após encerrada a tarefa, que o amor para quem é LGBT sempre perpassa pela mesma falta que o amor passa para pessoas que não vivenciam esse afeto em um relacionamento homoafetivo. Contudo, a luta contra o mundo para poder amar coloca o amor em um patamar muito diferente. É muito menos trabalhoso experienciar o amor quando não existe o risco de aniquilação constante da possibilidade de ser amado (e amar). Quando este desfecho é um medo não só possível, como bastante legítimo, as separações se tornam um terror impensável, e colocam a pessoa em um lugar de impotência para além daquela que quem ama alguém dentro das normas sociais aceitáveis experienciam. Quando o amor é aplaudido, aceito e reforçado socialmente, de forma inconsciente ou explícita, há um impulso em sua direção, uma divisão de responsabilidade na sustentação da escolha de estar com o outro, o que traz a ilusão de que o risco é menor, afinal, o mundo está ao seu lado, o ambiente está a seu favor. A todos que se casam em relacionamentos hétero afetivos monogâmicos, dentro dos parâmetros jurídicos desejáveis, a segurança de fazer parte, de ser incluída/o, é um bônus à escolha de estar com o outro. Quando isso é tirado da equação, é preciso sustentar uma escolha de forma muito mais solitária, e muito mais arriscada. A única garantia é a de uma luta infindável por uma causa impassível de solução. O que se ganha no final torna-se a totalidade do que se pode desejar, afinal, quando abre-se mão de tanto, espera-se que aquilo que se ganha tenha o mesmo peso do que se perde. O que ocorre é que, na maioria das vezes (excetuando-se casos em que a loucura permite a vivência da completude), a competição é injusta, porque a falta é universal, mas as liberdades são sancionadas. Se você escolhe viver o amor com uma pessoa do mesmo sexo, a conta nunca fecha.

Tabela 1.: Descrição de participantes a partir de respostas a questionário sócio-demográfico.

Codiname	Idade	Tempo de relacionamento	Gênero	Orientação sexual
B.	23 anos	2 anos	feminino	lésbica
Maria	34 anos	-	feminino	bissexual
Gabriela	43 anos	2 anos	feminino	lésbica
Tiago	29 anos	3.5 anos	masculino	gay
Felipe	27 anos	1 ano	masculino	gay
Anderson	28 anos	9.5 anos	masculino	gay

**Palavras chave:** fenomenologia, amor, gênero, LGBT, homossexualidade.

#### **REFERÊNCIAS:**

ARAÚJO, Dhyego. Câmara de Heteronormatividade jurídica e as identidades LGBTI sob suspeita. *Revista Direito e Práxis* [online]. 2018, v. 09, n. 02

BINSWANGER, Ludwig. *Grundformen und Erkenntnis menschlichen Daseins* (4a ed.). Zurich: Max Niehans, 1964. (Obra original publicada em 1942)

BRUNS, Maria Alves de Toledo. A redução fenomenológica em Husserl e a possibilidade de superar impasses da dicotomia subjetividade-objetividade. *Psicologia e Fenomenologia: reflexões e perspectivas*. Campinas, SP. Alinea, 2007.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CABRAL, Barbara Eleonora & MORATO, Henriette Tognetti Penha. A questão de pesquisa como bússola: notas sobre o processo de produção de conhecimento em uma perspectiva fenomenológica-existencial. IN: Barreto, Carmen Lúcia Brito Tavares, Morato, Henriette Tognetti Penha, & Caldas, Marcos Túlio. *Prática psicológica na perspectiva fenomenológica*. Curitiba: Juruá, 2013.

CERBONE, David R. *Fenomenologia*. Tradução de Caesar Souza. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

FERREIRA, Acylene Maria Cabral. Amor e liberdade em Heidegger. *Kriterion: Revista de Filosofia* [online]. 2011, v. 52, n. 123

GIORGI, Amadeo; SOUSA, Daniel. Método Fenomenológico de Investigação em Psicologia. Lisboa, Portugal. Fim do Século Edições. 2010.

HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. Petrópolis: Vozes, 2006.

HUSSERL, Edmund. Ideas I- General Introduction to pure Phenomenology, New York: Collins Books, 1913.

LACAN, Jacques. O Seminário, livro 8: a transferência. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1960.

LOPARIC, Z. Binswanger, leitor de Heidegger: Um equívoco produtivo?. *Natureza humana*, 4(2), 383-413, 2002.

MESQUITA, Y. M. & da SILVA, H. C. A “Masculinidade Tóxica” em Questão: Uma Perspectiva Psicanalítica. *Revista Subjetividades*, 21(1), 2021.

PLATÃO. O Banquete. Tradução de Jorge Paleikat e João Cruz Costa. São Paulo: Victor Civita, 1972. RIBEIRO, Djamilia. O que é lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento; 2017. (Feminismos plurais).

SARTRE, Jean-Paul. O ser e o nada: ensaio de ontologia fenomenológica. Trad. Paulo Perdígão. Petrópolis: Vozes, 1997.